

Prefeitura do Municipio de Cajamar Estado de São Paulo

LEI Nº 482 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1982.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial ao funcionalismo".

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam reajustados em 60% (sessebta por cento), os vencimentos do funcionalis-mo público municipal, vigentes em 31 de outubro de 1982.

Artigo 2º) - O presente reajustamento terá efeito - retroativo a partir de lº de novembro- de 1982.

Parágrafo Único: Serão arredondados para a dezena - imediatamente sup**e**rior as frações- resultantes dos cálculos de reajuste de que trata o artigo lº.

Artigo 3º) - O valor monetário dos vencimentos e sa lários dos servidores do Executivo Municipal será automaticamente corrigido semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano.

Artigo 4º) - A correção de que trata o artigo anterior será efetuada com base na varia - ção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos seismeses anteriores à data base, índice estes fornecidos pelo poder - Executivo da União, consoante previsto no artigo 2º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 6.708, de 30 de outubro de 1979.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta - das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º) - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi -

ções em contrário.



Prefeitura do Municipio de Cajamar Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Cajamar, 23 de dezembro

de 1982.

MANOEL ALVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

NOELI MENGE FERIMIDES

Oficial Administrative